

AO EXPEDIENTE DO DIA
15 de 02 de 08
PRESIDENTE



02
P. de lei
nº 640/08
Vilmar

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

Projeto de Lei n. 640/08

"Dispõe sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências."

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA

Artigo 1º - Fica assegurado ao aluno com mobilidade reduzida, o direito a matricular-se em escola pública próxima de sua residência, independente de vaga.

Parágrafo único - Para efetivação da matrícula o aluno ou responsável deverá apresentar à escola comprovante de residência e atestado médico que confirme sua mobilidade reduzida.

Artigo 2º - As escolas deverão reservar aos alunos com mobilidade reduzida, salas de aula em locais que sejam de fácil acesso e que não contenham barreiras arquitetônicas.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias a contar da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões em 13 de 02 de 08.

QUINTO DE SANTA RITA
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

É de relevante importância garantir aos alunos que tenham mobilidade reduzida, não somente o direito a uma vaga em escola pública, mas sim o direito à vaga na escola pública mais próxima de sua residência. E não basta que esta escola seja apenas próxima de sua residência, o espaço deve ser de fácil acesso ao aluno em questão. A educação desses alunos precisa ser pensada, é preciso que consideremos mais do que um conjunto de características físicas, é preciso que consideremos sua história, que saibamos diferenciar as idéias difundidas socialmente, que favorecem e desfavorecem seu desenvolvimento como ser humano.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Gabinete do Deputado **QUINTO DE SANTA RITA**

03
Volelei
nº 640/08
Vilems

Muitos desses alunos não têm acesso às escolas, quer seja por falta de transporte, se a família não tiver carro próprio e eles não puderem andar de ônibus, ou por falta de equipamentos necessários para freqüentar as aulas, como uma cadeira de rodas.

Aumentando ainda mais as dificuldades, se as escolas forem longe de sua residência. Não há, portanto, possibilidade de esses indivíduos tomarem-se alunos de uma rede regular de ensino, sem que sejam atendidas essas necessidades básicas.

Atender a essas necessidades faz parte da luta pelo acesso e pela permanência.

Ante o exposto, peço o apoio dos nobres pares para que este projeto de lei seja apreciado e aprovado o mais rápido possível.



**ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA**



SECRETARIA LEGISLATIVA

**REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS**

Registro no Livro de Plenário
Às fls. sob o nº 640108
Em 13 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 15 / 02 / 2008

P. Magalhães Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 15 / 02 / 2008.

P. Magalhães Maia
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 15 / 02 / 2008

[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator

Em / / 2008.

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado

FABIANO LUIZ

Em 31 / 03 / 2008

[Assinatura]
Deputado
Presidente

Assessoramento Legislativo Técnico

Em / / 2008

Secretaria Legislativa
Secretário

Apreciado pela Comissão
No dia / / 2008

Parecer
Em / /

Secretaria Legislativa

Aprovado em () Turno

Em / / 2008.

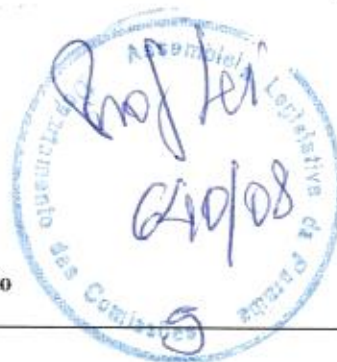
No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(02) Pagina (s) e ()
Documento (s) em anexo.

Em 13 / 02 / 2008.

[Assinatura]



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



PROJETO DE LEI Nº. 640/2008.

Dispõe sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

AUTOR : Dep. Quinto de Santa Rita.

RELATOR: Dep. *Ricardo Borbore*

P A R E C E R

848/08

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para apreciação e emissão de parecer o **Projeto de Lei nº 640/2008**, da lavra do ilustre Deputado Quinto de Santa Rita, onde Dispõe sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

A proposta legislativa constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 15 de fevereiro de 2008.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO RELATOR

É incontestável o bom propósito da nobre Dep. Quinto de Santa Rita, em Dispor sobre a matrícula de alunos com mobilidade reduzida na escola pública mais próxima de sua residência e dá outras providências.

Entendo, pois, que a iniciativa ora em exame, versa sobre matéria da competência de iniciativa privativa do Governo Estadual, eis que o autor impõe atribuições ao próprio Governo Estadual, além de órgãos da administração pública, como in casu, Conselho Estadual de Educação.

O entrave suscitado possui amparo no descrito pelo Art. 63, da Constituição Estadual, como sendo de iniciativa privativa do Poder Executivo estadual dispor sobre sua política de educação pública.

Com efeito, urge aqui ressaltar que, conforme ensina a doutrina pátria dominante, reserva-se a cada Poder e sua esfera de competência a iniciativa de suas leis, o que no caso vertente não compete ao eminente legislador.

"Não inicia a lei quem quer, mas quem pode, à luz da Constituição"
(CAIO TÁCITO).

Nestas condições, esta relatoria, vota pela **DECLARAÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE** do **Projeto de Lei Nº 640/2008**, por erro formal de iniciativa.

É o voto.
Sala das Comissões, em 02 de abril de 2008.


DEP. FABIANO LUCENA
RELATOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, acostase ao voto da relatoria, pela Declaração de Inconstitucionalidade do Projeto de Lei nº 640/2008.

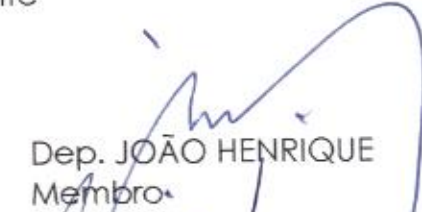
Sala da Comissão, em 02 de abril de 2008.


Dep. ZENÓBIO TOSCANO
Presidente


Dep. FABIANO LUCENA
Relator


Dep. TRÓCOLLI JÚNIOR
Membro

Dep. JEOVÁ CAMPOS
Membro


Dep. JOÃO HENRIQUE
Membro


Dep. CARLOS BATINGA
Membro


Dep. DINALDO WANDERLEY
Membro

Apreciada Pela Comissão
No Dia 27.11.08